



## RESOLUÇÃO/IPRERINE nº 001/2018

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Gestores e Administradores, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos junto ao IPRERINE

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, por ato de sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10-B, incisos I, X e § 2º da Lei Municipal n. 1.254, de 13 de setembro de 2001, e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 2368/2012, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para o Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Gestores e Administradores, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos junto a IPRERINE.

**Art. 2º.** Para fins de Credenciamento, o termo INSTITUIÇÃO(ões) refere-se à Instituições Financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de Gestão e Administração de recursos financeiros, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 3º.** É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPRERINE que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas, na forma do Edital de Abertura de Credenciamento a ser publicado em momento oportuno, ou seja, deverão ser credenciados, no mínimo, os administradores e gestores do ativo.

**Art. 4º.** As instituições postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes à rentabilidade,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
RIO NEGRO – IPRERINE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma do Edital de Abertura de Credenciamento.

**Parágrafo único.** Os documentos e quesitos indicados no *caput* deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que somente aquelas que forem consideradas aptas receberão o Certificado de Credenciamento do IPRERINE, conforme modelo previsto em Edital.

**Art. 5º.** O Processo de Credenciamento terá início a partir da data de publicação de Edital de Abertura de Credenciamento.

§ 1º. O Edital de Abertura de Credenciamento poderá ser impugnado por qualquer uma das instituições interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação em órgão de publicação oficial do Município de Rio Negro.

§ 2º. A impugnação deverá ser dirigida ao Comitê de Investimentos do IPRERINE, a quem caberá julgar a impugnação, em caráter definitivo.

§ 3º. Não serão conhecidas as impugnações meramente protelatórias ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

§ 4º. O acolhimento da impugnação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 6º.** O Edital de Abertura de Credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, de modo que, dentro do prazo de validade do Edital, as instituições poderão a qualquer momento solicitar seu credenciamento.

**Parágrafo único.** O Edital poderá ser revisto dentro de prazo de validade, devendo ser renovada sua publicação e o prazo de impugnação ao Edital.

**Art. 7º.** A instituição que atender aos requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital de Abertura de Credenciamento receberá o competente CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, que terá validade pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão.

§ 1º. As instituições credenciadas poderão ter renovados seus Certificados de Credenciamento ao final do prazo de validade indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º. A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no IPRERINE.

**Art. 8º.** O processo de credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital, ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
RIO NEGRO – IPRERINE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**Art. 9º.** Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o IPRERINE.

**Art. 10.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio digital, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

§ 2º. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição.

§ 3º. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

§ 4º. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições deste Regulamento e dos termos do Edital de Abertura de Credenciamento.

**Art. 11.** As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 12.** O credenciamento das instituições não gera obrigação para o IPRERINE de contratar com a credenciada, tampouco em efetuar aplicação em fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

**Art. 13.** O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre O IPRERINE e o pessoal empregado pela instituição na prestação de serviços.

**Art. 14.** Toda a documentação ficará a disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

**Art. 15.** O IPRERINE poderá, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, descredenciar a instituição que:

**I** - descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames das Resoluções CMN nº 3.922/2010 e nº 4.604/2017 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

**II** - deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados neste Regulamento e no Edital de Abertura de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

**III** - recusarem-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços; e

**IV**- deixarem de satisfazer os requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital de Abertura de Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
RIO NEGRO – IPRERINE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**Art. 16.** Para o descredenciamento da instituição, será aberto processo administrativo pelo Comitê de Investimentos, onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A instituição será devidamente intimada, por meio de correspondência com AR, a ser enviada no endereço constante dos registros cadastrais, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação.

**Art. 17.** A decisão de descredenciamento se dará em caráter definitivo, do qual não caberá recurso.

**§ 1º.** Com o descredenciamento da instituição, o IPRERINE fica isento de suportar qualquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título.

**§ 2º.** Se houver recursos aplicados na instituição descredenciada, caberá ao Comitê de Investimento decidir sobre o resgate imediato dos recursos e a respeito de possíveis perdas daí oriundas.

**Art. 18.** Ocorrendo o descredenciamento, o IPRERINE comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

**Art. 19.** Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 20.** As instituições que integrarem, na data de publicação de Edital de Abertura de Credenciamento, o portfólio de investimentos do IPRERINE deverão, impreterivelmente, obter o credenciamento em até 60 (sessenta) dias contados da referida publicação, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o regulamento dos fundos de investimentos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

**Art. 21.** Os casos omissos ao presente Regulamento e ao Edital de Abertura de Credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do IPRERINE, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Diretor Executivo do IPRERINE.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de setembro de 2018.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**